



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 1996 - 6ª-FEIRA Nº 1263- Circulação: 23.02.96 às 14:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

MANOEL ANTÔNIO DIAS

Secretário de Estado de Governo

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado

RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado

HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0362 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com as disposições emanadas pela Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Criar e Denominar Escola Estadual Professor Joaquim Manoel de Jesus Picanço, o estabelecimento de ensino, localizado na Comunidade de Ambé, pertencente a Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0363 DE 22 DE fevereiro DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos I e XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a competência de Chefe hierárquico dos servidores da União à disposição do Estado do Amapá, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981, recepcionada pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e o disposto no item 2.4, da cláusula segunda, do Termo de Convênio nº 22, de 18 de outubro de 1995, celebrado entre a União Federal (Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado) e o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei nº 7.729, de 19 de julho de 1.945;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do aprimoramento de servidores cedidos ao Governo do Estado do Amapá, através da participação em treinamento de alto nível; que o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra - ESG, tem alto conceito nacional e internacional na formação de técnicos de alto nível; que é de interesse do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA, a participação do Governo do Estado do Amapá, no evento acima citado, consoante Portaria nº 5.289-SC-1/FA-11, de 20 de dezembro de 1.995, publicada no D.O.U. - Seção I, de 22 de dezembro de 1.995, pág. 21821; que, por indicação do Governo do Estado do Amapá, foi selecionado pela ESG um Técnico da Tabela Permanente do ex- Território Federal do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - É designado o servidor civil da União à disposição do Estado do Amapá, **ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA**, para participar do Curso de Alto Estudos de Política e Estratégia-1.996 a ser realizado pela Escola Superior de Guerra - ESG, na cidade do Rio de Janeiro, com início em março de 1996 e término em dezembro de 1996.

Art. 2º - O servidor designado, sem prejuízo da remuneração, são asseguradas, na forma de Lei nº 0066/93, no que couber, as seguintes vantagens:

I - Ajuda de Custo;

II - Ajuda de transporte de ida, correspondente ao deslocamento da cidade de Macapá-AP à cidade do Rio de Janeiro-RJ, e do respectivo regresso;

III - Representação no valor igual a sua remuneração no cargo em comissão.

Art. 3º - As despesas das vantagens enumeradas no artigo anterior correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Governo do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1.996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0364 DE 22 DE fevereiro DE 1996

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em ajustes SINIEF e convênios celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), Lei Complementar 24/75 e Convênio ICM 66/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estadual e,

Considerando a necessidade de atualização da legislação regulamentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS,

DECRETA:

Art. 1º - A legislação fiscal do ICMS aplicada no território do Estado do Amapá passa a vigor com as alterações a seguir:

I - o inciso II, da Cláusula Sétima, do Ajuste SINIEF 03/94, de 29.09.94, que dispõe sobre alterações no Convênio s/nº, de 15.12.70, passa a vigorar com a redação introduzida pelo Ajuste SINIEF nº 05/95.

II - o Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, passa a vigorar com os dispositivos acrescidos pelo Ajuste SINIEF nº 06, de 11.12.95.

III - o formulário de segurança destinado à impressão e emissão simultânea de documentos fiscais e critérios de credenciamento do fabricante, de que trata a Cláusula Segunda, do Convênio ICMS 58/95, de 28.06.95, deverá apresentar as especificações técnicas previstas no Convênio ICMS 131, de 11.12.95.

IV - o Convênio ICMS 104/89, de 24.10.89, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento decorrente de importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares, passa a vigorar com os dispositivos acrescidos pelo Convênio ICMS nº 95, de 11.12.95.

V - o inciso I, da Cláusula Quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.93, que estabelece normas gerais sobre substituição tributária, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 96/95, de 11.12.95.

VI - o Convênio ICMS 18/95, de 04.04.95, que concede isenção do ICMS em importações do exterior, e o Convênio ICMS 59/95, de 28.06.95, que estabelece procedimentos para o transporte de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 106, de 11.12.95.

VII - os modelos de livros fiscais escriturados por processamento de dados, aprovados pelo Convênio ICMS 57/95, de 28.06.95, passam a obedecer os modelos anexos ao Convênio ICMS 115, de 11.12.95.

VIII - o Convênio ICMS 36/92, de 03.04.92, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 117, de 11.12.95.

IX - a Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 60/93, de 10.09.93, que concede isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, destinados ao ativo fixo do importador, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 122, de 11.12.95.

X - o Convênio ICMS 67/95, de 26.10.95, que modifica os percentuais de redução da base de cálculo do ICMS na exportação de produtos semi-elaborados, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 123, de 11.12.95.

XI - o Convênio ICMS 105/92, de 25.09.92, que atribui a remetentes de derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, a condição de responsáveis, para efeito de pagamento do ICMS, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 126, de 11.12.95.

XII - o Convênio ICM 04/89, de 21.02.89, que concede regime especial relacionado com a prestação de serviços de telecomunicações, para efeito de cumprimento das obrigações tributárias, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 128, de 11.12.95.

XIII - fica excluída a borracha sintética (copolibutadieno-estireno) SBR da lista de produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91, conforme dispõe o Convênio ICMS 129, de 11.12.95.

XIV - o Convênio ICMS 122/94, de 29.09.94, dispõe sobre alterações em dispositivos do Convênio que instituiu o uso de máquinas registradoras, e ICMS 156/94, de 07.12.94, que dispõe sobre equipamentos Emissor de Cupom Fiscal-ECF, passam a vigorar com as alterações dispostas no Convênio ICMS 130, de 11.12.95.

Art. 2º - Ficam revogadas, as disposições contidas no Convênio ICMS 66/92, de 25.06.92, que dispõe sobre manutenção de crédito do ICMS nas exportações de produtos industrializados, e a Cláusula Segunda do Convênio ICMS 57/92, de 25.06.92, que retira o café solúvel da lista de produtos semi-elaborados e dispõe sobre o estorno de créditos (Convênio ICMS 101, de 11.12.95).

Art. 3º - Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 1997, as disposições contidas no Convênio ICMS 60/93, que concede isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, destinados ao ativo fixo do importador (Convênio ICMS 122, de 11.12.95).

Art. 4º - Ficam prorrogadas, conforme dispõe o Convênio ICMS 121, de 11.12.95, como segue, as disposições contidas:

I - até 30 de abril de 1996, no Convênio ICMS 75/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

II - até 30 de junho de 1996, no Convênio ICMS 52/95, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores, de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 25.09.92, e 52/93, de 30.04.93;

III - até 30 de abril de 1997:

a) no Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

b) no Convênio ICMS 106/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas exportações de pasta química de madeira;

c) no Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder a isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

d) no Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

e) no Convênio ICMS 43/94, de 29 de março de 1994, que isenta do ICMS as saídas de veículos para portadores de deficiência física;

f) no Convênio ICMS 137/94, de 07 de dezembro de 1994, que concede isenção do ICMS às saídas de veículos para locomoção de deficientes físicos e de próteses;

IV - até 30 de abril de 1998:

a) no Convênio ICMS 60/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre tratamento tributário nas operações com os pescados que especifica.

V - até 30 de abril de 1999:

a) no Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

b) no Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

c) no Convênio ICMS 38/91, de 07 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

d) no Convênio ICMS 41/91, de 07 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

e) no Convênio ICMS 20/92, de 03 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do

exterior de reprodutores e matrizes caprinas.

VI - por prazo indeterminado:

a) no Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981, que uniformiza critério para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador, consolidando os convênios anteriormente celebrados.

b) no Convênio ICM 38/82, de 14 de dezembro de 1982, que dispõe sobre isenção de ICM para determinadas operações efetuadas por entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º - Ficam concedidos os benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 74/75, para contribuintes do ICMS, nas formas e condições a seguir:

I - isenção:

a) nas saídas interestaduais promovidas pela EMBRATEL, de equipamentos de sua propriedade, para prestação dos serviços inerentes às suas finalidades, na forma e condições previstas no Convênio ICMS 105, de 11.12.95;

b) nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação, na forma que especifica o Convênio ICMS 107, de 11.12.95.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberbe
Governador

DECRETO Nº 0365 DE 22 DE fevereiro DE 1996

Estabelece os procedimentos da Auditoria-Geral do Estado para os serviços de controle interno dos órgãos da administração do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

D E C R E T A :

Art. 1º - O controle interno das atividades dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, será exercido em todos os níveis.

I - pelas chefias competentes, quanto a execução de programas e realização dos objetivos do órgão sob sua responsabilidade, observadas as normas que regulam o exercício de suas atividades;

II - pelos órgãos integrantes de cada setor de planejamento quanto a observância das normas que regulam o exercício de suas atividades;

III - pelas Auditoria internas existentes nos órgãos da Administração Indireta;

IV - pela Auditoria-Geral do Estado quanto à aplicação de recursos e valores públicos e da guarda de bens do Estado.

Parágrafo Único - O controle previsto nos incisos I, II, III será

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.

Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Com. 39, Revisão 35, Fotom. 36, Arquivo 38,

Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137.

FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33

* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32

* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70

Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70

Centímetro para compor.....R\$ 3,78

Página exclusiva.....R\$ 323,29

Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas e Das 14:30 às 18:00 horas.

exercido independentemente e não eliminará o constante do inciso IV, atentando-se para o que preceitua o art. 74, § 1º, da Constituição Federal e art. 114, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 2º - O controle a cargo da Auditoria-Geral do Estado, etapa final do Controle Interno, será levado a efeito através do Sistema Contábil do Estado, organizado de forma a permitir informações claras e precisas, sobre fatos ligados à Administração Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de custos dos serviços mantidos pela Administração Direta e Indireta do Estado, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e regularidade das contas, a boa execução do orçamento, o fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, e a eficiência da Administração.

Art. 3º - São elementos básicos dos procedimentos de Auditoria o Sistema Contábil, Administrativo e a documentação comprobatória em contraste quando for o caso, com a existência física dos bens adquiridos e dos valores em depósitos.

Art. 4º - A Auditoria será realizada de maneira objetiva e à base de programação racional capaz de provar sua aplicação também no sentido da natureza e extensão do serviço a ser realizado.

Art. 5º - São objetivos básicos dos procedimentos de Auditoria:

I - examinar as demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundacional;

II - examinar as prestações de contas e tomar as contas quando for o caso, dos agentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundacional responsáveis pela gestão de Fundos Especiais, Bens e Valores pertencentes ou confiados ao Estado;

III - verificar o cumprimento das normas de incentivos por parte de entidades beneficiárias e que resultem em renúncia a receitas pela entidade governamental;

IV - verificar o cumprimento dos Convênios e Contratos que o Governo do Estado mantém com Prefeituras municipais ou entidades governamentais e não governamentais, com o sem fins lucrativos;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das direitos e deveres do Estado;

VI - promover o controle prévio, concomitante e subsequente de todas as operações de que faça parte o Poder Executivo, através dos seus órgãos de Administração Direta e Indireta;

VII - prestar assessoramento e orientação preventiva visando a eficiência dos Controles Internos de modo a ser obtida a racionalização progressiva de seus programas e atividades;

VIII - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Será elaborado relatório circunstanciado, de todas as Auditorias realizadas, cabendo a Auditoria-Geral do Estado, comunicar à Autoridade Competente os resultados obtidos.

Art. 7º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta auditados, deverão informar à Auditoria-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de Auditoria, as providências que adotou com referência às sugestões constantes do relatório.

Parágrafo Único - O descumprimento do estabelecido neste artigo, implicará na comunicação de imediato ao Governador do Estado para adoção de medidas cabíveis.

Art. 8º - As Empresas Públicas de Economia Mista, Autarquia e Fundações, bem como, os órgãos de Administração Direta que dispuserem de Auditorias Internas, ou que vierem a contratar empresas privadas de Auditoria para prestação de serviços em caráter supletivo e eventual, deverão remeter à Auditoria-Geral do Estado, cópias dos relatórios e pareceres conclusivos dos trabalhos.

Art. 9º - O Auditor terá sua missão determinada por Portaria do Estado e se identificará através de carteira funcional própria.

Art. 10 - O Auditor no exercício de suas funções, poderá promover o pronunciamento de profissional ou técnico especializado, se o julgar necessário ao esclarecimento de matéria de natureza específica, não compreendida em seu campo profissional.

Art. 11 - O Auditor no desempenho de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências do órgão auditado, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas funções, não lhe podendo ser sonegado sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta quando solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado ou por auditores em exercício:

I - prestarão informações quanto à administração de créditos orçamentários e financeiros.

II - oferecerão os dados relacionados ao fiel cumprimento da missão de auditoria.

Art. 13 - A Auditoria resguardará o sigilo nos exames e dos trabalhos realizados e em especial as despesas de caráter reservado e confidencial.

Art. 14 - A Auditoria-Geral do Estado expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0366 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0352, de 16 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1261, do dia 21 de fevereiro de 1996.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0367 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Memo nº 005/96-DAAG/SEGOV.

R E S O L V E:

Dispensar Sérgio Alex Furtado da Silva, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0368 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 093/96-GAB/IPEAP,

R E S O L V E:

Autorizar RAIMUNDO UBIRATAN PICAÑO E SILVA, Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caxias do Sul-RS, para participar do Seminário de Institutos de Previdência e Assistência Estaduais e Municipais, no período de 25.02 a 01.03.96.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0369 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 093/96-GAB/IPEAP,

R E S O L V E:

Designar Renildes dos Santos Miranda, Diretor Administrativo Financeiro, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25/02 a 01/03/96.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0370 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Exonerar MANOEL ANTÔNIO DIAS, do cargo de Secretário de Estado do Governo, Código CDS-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0371 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Exonerar JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, do cargo de Secretário de Estado da Administração, Código CDS-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0372 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Nomear MANOEL ANTÔNIO DIAS, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração, Código CDS-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0373 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Nomear **JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo, Código CDS-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0374 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 053/96-GAB/IEPA,

R E S O L V E:

Nomear **Tereza Catharina Marques de Queiroz Dias**, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, Classe A, Padrão III, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Botânica Econômica/DRN/CPM, Código CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0375 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 042,

R E S O L V E:

Exonerar **Isabel Cristina Frota Lima**, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Mazagão, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 15 de fevereiro do ano em curso.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0376 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 042

R E S O L V E:

Exonerar **José Roberto Barbosa Prata**, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Tamarugalzinho, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 15 de fevereiro do ano em curso.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0377 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 042,

R E S O L V E:

Nomear **José Roberto Barbosa Prata**, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Mazagão, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 15 de fevereiro do ano em curso.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0378 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 051/96-GAB/IEPA,

R E S O L V E:

Exonerar **Raullyan Borja Lima e Silva**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais/DRN/CPM, Código CDS-1, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Secretarias de Estado**Agricultura**

PORTARIA Nº 016/96 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado

pelo Decreto (N) Nº 0297 de 16 de dezembro de 1991, e tendo em vista a delegação de competência contida no Art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto Nº 2042, de 13 de julho de 1995.

R E S O L V E:

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0379 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 052/96-GAB/IEPA,

R E S O L V E:

Nomear **Ediluci do Socorro Leôncio Tostes**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais/DRN/CPM, Código CDS-1, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0380 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 099/96-DAA/SEAGA,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Maria José Guilherme Rodrigues** da função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0381 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 099/96-DAA/SEAGA,

R E S O L V E:

Nomear **Maria Marilda Cardoso da Silva**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0382 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 0056/96-GAB/DEFENAP,

R E S O L V E:

Exonerar **Elenilda de Jesus Figueira da Silva** da função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 14 de fevereiro do ano em curso.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0383 DE 22 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 0056/96-GAB/DEFENAP,

R E S O L V E:

Nomear **Raimunda de Nazaré da Silva Ramos**, ocupante do cargo de Digitador, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio DAA, Código CDI-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 14 de fevereiro do ano em curso.

Macapá, 22 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos termos do Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS EFETIVOS:

- I - MOACIR MOREIRA ANAICE - Presidente
- II - HAMILTON BATISTA FERREIRA
- III - ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO
- IV - MARIA MARILDA CARDOSO DA SILVA

MEMBROS SUPLENTE:

- I - MOACIR ASSUNÇÃO CRUZ
- II - CELSO TADEU SILVA FRANCO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 1996.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTEELHO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 015/96 - SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 1777 de 19 de junho de 1995.

R E S O L V E :

Destituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria nº 296/95 - SEAGA, de 07/08/95 e publicada no Diário Oficial nº 1134 datado de 10/08/95.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 14 de fevereiro de 1996.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTEELHO
Secretário de Agricultura

Obras**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS****Instrumento**

Partes : Ordem de Execução de Serviços nº 001/96-NSP/SOSP, celebrada entre a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e a firma I. R. SERIQUE - CARTA-CONVITE Nº 027/95 - CPLOS/SOSP/GEA.

Do Objeto : O objeto deste instrumento é a execução dos serviços de Reforma Geral da EPG. Joanira Del Castilho, no Município de Santana.

Do Prazo : O prazo de vigência da presente Ordem de Execução de Serviços é de 60(sessenta) dias consecutivos.

Do Valor : O valor global para execução dos presentes serviços é de R\$.. 125.999,10 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos).

Do Fundamento

Legal : O disposto no Artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, _____

Engº. AMILTON LOBATO COUTINHO
- Secretário -
Decreto nº 2042 de 13.07.95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento**

Partes : 4º(Quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 054/93-SOSP, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a empresa Cardoso Construções e Comércio Ltda.

Cláusula

Primeira : O presente contrato fica com data prevista para o término dos serviços prorrogada para o dia 30/03/96.

Cláusula

Segunda : São mantidas as demais cláusulas constitutivas do instrumento ora editado em pleno vigor, para as exigências legais.

E por estarem justos e acertados, na sequência das obrigações em andamento, assinam o presente em cinco vias de um só teor, na presença de duas testemunhas, também subscritas devendo este Termo Aditivo, ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de lei (parágrafo único do Artigo 61 - Lei nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 8.883/94.).

Macapá, _____

Engº. AMILTON LOBATO COUTINHO
- Secretário -
Decreto nº 2042 de 13.07.95

Saúde**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA:**

De acordo com a publicação nos Diários Oficiais nºs 1257, 1258 e 1260:

ONDE SE LÊ:

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

ABERTURA: 25.03.96 ÀS 10:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96-EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E INSTRUMENTAIS.

ABERTURA: 15.03.96 ÀS 09:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS EDIFICAÇÕES DA SESA.

ABERTURA: 20.03.96 ÀS 10:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/96-CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ABERTURA: 21.03.96 ÀS 11:00 Hs

LEIA-SE:

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96-EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E INSTRUMENTAIS.

ABERTURA: 15.03.96 ÀS 09:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

ABERTURA: 25.03.96 ÀS 10:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS EDIFICAÇÕES DA SESA.

ABERTURA: 26.03.96 ÀS 10:00 Hs

-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/96-CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

ABERTURA: 27.03.96 ÀS 11:00 Hs.

SAUUE SPENER

-Presidente da CPL/SESA-

Órgãos Autônomos**DER**

PORTARIA Nº 014/96-DER/AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0043 de 02 de janeiro de 1.995,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor Edson Aloântara Valente, engenheiro civil, chefe de Gabinete, CDS-1, para deslocar-se da sede de suas atividades, Macapá, até a cidade de Brasília/DF, a fim de realizar serviços referentes a liberação de Convênio, no período de 21/02/96 à 28/02/96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER,
15 de fevereiro de 1.996.

Engº. Ruy Guilherme Smith Neves
DIR. GERAL DO DER/AP

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado****EXTRATO DA ATA**

ATA Nº 8/SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

PRESIDENTE: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
SECRETÁRIO GERAL: NILSON MARQUES PEREIRA

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, presente os Conselheiros Margarete Salomão de Santana (Presidente), Luiz Fernando Pinto Garcia (Vice-Presidente) e José Veríssimo Tavares (Corregedor) e a representante do Ministério Público, Drª Maria do Socorro Milhomem Monteiro. Após a mensagem de abertura dos trabalhos para o exercício de 1996 proferida pela Srª Conselheira Presidente, foram julgados os seguintes processos de PRESTAÇÃO DE CONTAS: Primeiramente em que o Conselheiro **Luiz Fernando Pinto Garcia** atuou como Relator: **Processo nº 000214/96-TCE**. Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Assunto: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado, referente ao exercício de 1995. Responsável: Deputado Estadual José Júlio de Miranda Coelho. **Decisão do TCE:** Por unanimidade, julgou as Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, exercício de 1995, como REGULARES. Processo em que o Conselheiro José Veríssimo Tavares atuou como Relator: **Processo nº 000213/96-TCE**. Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Assunto: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1995. Responsável: Conselheira Margarete Salomão de Santana. Neste julgamento, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95 (Lei Orgânica do TCE) e inciso I do Art. 30 do nosso R.I., a Conselheira Presidente comunicou seu afastamento, por tratar-se de matéria de seu interesse, convocando o Conselheiro Vice-Presidente, Dr. Luiz Fernando Pinto Garcia, para assumir a Presidência dos trabalhos e convocou o Auditor Lucival da Silva Alves para substituir aquele Conselheiro. **Decisão do TCE:** Por unanimidade, julgou as Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, exercício de 1995, como REGULARES. Terminada a Pauta de julgamento e após os agradecimentos, a senhora Presidente encerrou a Sessão precisamente às dez horas.

CERTIFICO SER ESTE EXTRAÍDO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, MACAPÁ (AP), 02 DE

○ Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*

do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0421/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 21 de março do corrente ano, o prazo para posse do concursado **IVANILDO SILVA DA COSTA**, aprovado no Concurso Público objeto do Edital nº 001/95-GAB, para o cargo de Auxiliar Judiciário, nomeado através da **PORTARIA Nº 0038/96-GAB/PRES.**, de 15/01/96, publicada no D.O.E. nº 1241, de 22/01/96, de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0167/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0449/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do servidor **FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA**, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para, em substituição, responder pela *Chefia do Setor de Contadoria do Fórum da Comarca de Santana*, em razão do gozo das férias regulamentares do titular, no período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0168/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P.A. nº 0496/96-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade da Comarca de Santana, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento,

RESOLVE:

I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101/104, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

III - O suprimimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº 0101/91-TJAP, publicada no D.O.E. nº 0174, do dia 11/09/91.

ONDE SE LÊ: "ROSA MARIA DE SOUZA MELO"
LEIA-SE : "ROSA MARIA TAVARES DE SOUZA"

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

At(s) 15 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000243-3/1996
IMPETRANTE : PEDRO PETCOV
PACIENTE : PEDRO PETCOV
AUT. COATOR: JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114/96-CAPITAL

Impetrante : Bertillon Serviços Especializados LTDA.
Advogados : Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Orlando Barata Miléo Junior
Informante : Secretário de Estado da Saúde do Amapá
Relator : Des. Gilberto Pinheiro

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Não antevejo nas razões a mim trazidas com a inicial e nos documentos que a instruíram, a *fumaça do bom direito*.

A própria impetrante conduziu-me a um raciocínio inicial negativo quando enfatizou em sua citação de fls. 18:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originaram direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial"

Não me foram, até aqui, oferecidas provas da ilegalidade do ato praticado pelo impetrado.

Assim, indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se as informações a serem prestadas pelos impetrados no prazo determinado em lei, instruindo-as.

Oferecidas elas, abra-se vista à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 1996

a) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 115/96-CAPITAL

Impetrante : Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá
Advogado : José Luis Calandrin de Azevedo
Informante : Secretário de Estado da Fazenda do Amapá
Relator : Des. Luiz Carlos

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado pelo **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ**, contra ato do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado que, segundo o impetrante, há dois meses não vem repassando as mensalidades pagas por seus sindicalizados e descontadas em folha de pagamento, bem como, arbitrariamente teria bloqueado a conta corrente que mantém o impetrante junto ao Banco do Estado do Amapá, a qual contém certa quantia em dinheiro. Pede liminarmente a concessão da ordem.

É assunto pacífico na doutrina e na jurisprudência, que para a concessão de liminar em Mandado de Segurança, necessário se faz que presentes estejam além do *fumus boni juris*, também o *periculum in mora*, e este revestir-se na presença de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente *mandamus* a *prima facie* não vislumbro presente a possibilidade do dano irreparável ou de difícil reparação, até porque trata-se de quantia em dinheiro, com valores definidos e perfeitamente indenizáveis.

Assim, por ausência de pressuposto autorizador, nego a liminar, para solicitar informações a indigitada autoridade coatora, no prazo legal.

Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 1996

a) Des. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECCÃO ÚNICA

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

As oito horas e trinta e cinco minutos do dia oito de fevereiro de 1996, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto de Paula Pinheiro (Presidente), Dólgas Evangelista, Carmo Antônio, Luiz Carlos, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Raimundo Vales e, o Procurador de Justiça Dr. Jaime Henrique Ferreira, ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro, por gozo de férias.

Depois de lida e aprovada a Ata da 29ª Sessão Ordinária, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 235/96 - Capital

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: VALDEMIR MARVILLE
Paciente: JOSÉ ALEX SANTOS BARROS
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 236/96 - Capital

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: VALDEMIR MARVILLE
Pacientes: MARCOS SÉRGIO DO NASCIMENTO TOMAZ, MÁRCIO SÉRGIO NASCIMENTO THOMAZ e ADMILSON DOS SANTOS CARDOSO
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 237/96 - Capital

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Paciente: JOSÉ ALEX SANTOS BARROS
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 239/96 - CAPITAL

Relator: DES. CARMO ANTÔNIO
Impetrante: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Paciente: ELITON SILVA GARCIA

Aut Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", nos termos do voto proferido pelo Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103/95 - Capital

Relator: JUIZ CONV. JOÃO BRATTI
Impetrante: COMPANHIA DE ELTRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado: CLÉO FARIAS DE ARAÚJO
Informante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ.

Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e denegou a segurança nos termos dos votos proferidos".

Registros: "O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, iniciou a primeira sessão do ano correspondente a Seção Única, agradecendo a Deus e pedindo para que possamos dar continuidade aos trabalhos que foram realizados em 1995".

"O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Bratti, participou como relator no julgamento do Mandado de Segurança nº 103/95 - Capital".

"Houve sustentação oral por parte do Dr. Cléo Farias de Araújo, advogado nos autos do Mandado de Segurança, nº 103/95 - Capital".

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e um minutos.

Eu, *Des. Gilberto de Paula Pinheiro*, Bel. MARIA CRISTIANE PASSOS T. SILVA, Diretora da Secretaria da Seção Única deste Egrégio Tribunal de Justiça, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será assinada e assinada pelo Desembargador Presidente.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente da Seção Única

Varas e Secretarias do Interior

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Carlos Alberto Canezin, MM. Juiz de Direito da Comarca de Calçoene Estado do Amapá, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Secretaria, tramita o Processo Cível nº 379/95 - Abertura de Inventário, requerida por MARIA ROSA TAVARES DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Manoel Sarmento nº 745 - CEA, Calçoene-AP, que tendo como herdeiros os menores ROSIMAR BARBOSA VIDAL, ROSENILDA BARBOSA VIDAL e Outros, representados pela Senhora BERLICE GONÇALVES BARBOSA, residentes e domiciliados à Rua: José Tavares de Almeida, nº 484 - Perpétuo Socorro, Macapá-AP, pelo presente CITA-OS para se manifestarem, querendo, sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante, nos presentes autos, conforme o que preceitua o Art. 999, e parágrafos do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos menores herdeiros, é o presente edital publicado na Imprensa Oficial sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Calçoene-AP, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1996. Eu, Carlos A. Batista, o datilografei. Eu, *Edson Santos Lima*, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Carlos Alberto Canezin
CARLOS ALBERTO CANEZIN
JUIZ DE DIREITO

Procuradoria Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OIAPOQUE/AP.

NOTIFICAÇÃO

O Órgão do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 88, da Lei nº. 9.099/95, NOTIFICA a senhora MARINETE PANTOJA PALHA brasileira, casada, natural de Macapá/AP., filha de Manoel da Silva Palha e Nair Pantoja Palha, atualmente em local incerto e não sabido a comparecer, no prazo de trinta dias, a fluir da publicação desta, na Promotoria de Justiça da Comarca de Oiaoque, a fim de manifestar seu interesse, ou não, no prosseguimento do inquérito policial nº. 054 / 94-DPO.

O não comparecimento no prazo estipulado, resultará no pedido de arquivamento do feito, nos termos do art. 43, III, do Código de Processo Penal.

Oiaoque, 12/02/96.

Dra. Tânia Aparecida Pereira
DRA. TÂNIA APARECIDA PEREIRA
Promotora de Justiça.

Ordem dos Advogados

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

DE CONSELHEIROS SECCIONAIS

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, e,

Tendo em vistas as vagas existentes no Quadro do Conselho Seccional, em número de cinco (05), e, a necessidade de preenchê-las, visando a normalidade do funcionamento do Conselho, declara abertas as inscrições para o referido cargo, aos Advogados que pretenderem concorrer e que preencham os requisitos Estatutários, Lei nº 8.906/94, isto é, que tenham cinco (05) anos de efetivo exercício profissional, não exerçam cargo público demissível ad nutum. As inscrições permanecerão abertas até o dia vinte e sete (27) do fluente mês, às 18:00 horas, na Secretaria da OAB/AP, Av. Prócopio Rola, 1391, Centro. As inscrições deverão ser feitas via requerimento.

Publique-se.

Macapá-AP, 12 de fevereiro/96.

Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
Presidente da OAB / AP nº 174

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

2ª VIA CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ DA SILVA CALDAS e EDILENE DO SOCORRO DOS REIS COSTA.

Ele é filho de Bernardo Lopes Spindula Caldas e de Maria Marreiro da Silva Caldas.

Ela é filha de Salvador Monteiro da Costa e de Maria Alice Pereira dos Reis.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 16 de fevereiro de 1996
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
1ª Tabeliã e Oficial Substituta

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ - SINSEPEAP

Filial à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
C.G.C. (M.F.) 04.859.272/0001-59

REDES PRÓPRIAS: Social: Av. Rm. Álvares da Costa, 366 - Fone (098) 222-3573 - FONE/FAX (098) 223-1472
Campesite: Rodovia Juscelino Kubitschek
CEP: 68.808-000 - MACAPÁ - AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, convoca todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, para participarem das eleições da nova Diretoria do SINSEPEAP.

As eleições em 1ª chamada, ocorrerão obedecendo os seguintes critérios:

- I. DATA E HORÁRIO.
As eleições ocorrerão no dia 1º de maio de 1996 com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas.
- II. LOCAIS DE VOTAÇÃO.
As eleições ocorrerão em Macapá, na Sede Social do SINSEPEAP, situada à Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 366 e na sede dos Municípios onde estão implantadas as Coordenações Executivas Municipais.
- III. PRAZO PARA O REGISTRO DAS CHAPAS.
As chapas poderão ser registradas, a partir da data da publicação deste Edital, até às 18:00 horas do dia 30 de março de 1996. A secretaria do SINSEPEAP, e especialmente o Conselho Eleitoral, farão à disposição dos interessados nos dias úteis e nos horários normais de expediente. Das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- IV. ELEIÇÕES EM SEGUNDA CHAMADA.
Caso não seja atingido o quórum nas eleições em 1ª chamada, a votação em 2ª chamada ocorrerá no dia 01 de junho de 1996, nos mesmos horários e locais da 1ª votação.
- V. Apartir do dia 1º a 05 de abril do ano em curso, fica aberto o prazo para a possível impugnação das chapas.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 22 de fevereiro de 1996

PEDRO BRAGA DE SOUZA JUNIOR
Presidente do SINSEPEAP

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A firma M. G. C. Monteles sito à Rua SÃO JOSÉ, S/Nº - B. CENTRAL, insc. Esta dual nº 03.004.949-6 e CGC; nº14.513.238/000 1 - 25, comunica o extravio de dois blocos de Notas Fiscais de nº000001 à 000050 e 000101 à 000250 série D - 1.

Macapá(AP), 22 de fevereiro de 1996.

M. das Graças Costa Montell

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25/I da lei 8.666/93.

EMPRESA: L.T.J.D.L.-DISTRIBUIDORA DO BRASIL

VALOR: R\$ 3.536,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS).

RATIFICO

DATA: 9/02/96

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Senhor Prefeito,

A presente justificativa refere-se a aquisição de relevante valor jurídico, Doutrinário e jurisprudência para o Município, assim, considerando a exclusividade da Empresa solicitamos a V.Excia. ratificação e autorização para realização da despesa, cujo o valor a empenhar é de R\$ 3.536,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) em favor da Empresa L.T.J.D.L.-DISTRIBUIDORA DO BRASIL com inexistência de licitação conforme art. 25-I da lei nº 8.666/93, mandado publicar no Diário Oficial do Estado de acordo com o estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá, 22 de Fevereiro de 1996

Sebastião Gomes de Farias
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO